

Id:167C539E766F1B64



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI
CNPJ nº 06.554.745/0001-89
Av. Coronel Benedito da Luz, nº 675, Bairro Centro - PI
CEP 64455-000 Fone: 86 3284-1216

AUTUAÇÃO
/ / 202
Assinatura

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2026.06.19-01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº IPL009.2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026 - PMBD

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na execução de programa de musicalização e musicoterapia voltado ao desenvolvimento educacional, cognitivo, emocional, social e psicomotor dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Barro Duro/PI, incluindo estudantes típicos e atípicos, que a CONTRATADA prestará à CONTRATANTE.

MODALIDADE: Inexigibilidade; Fundamento Legal: art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Município de Barro Duro/PI.

CONTRATADA: JOÃO G OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.304.290/0001-35.

VALOR MENSAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, TRIBUTOS, RP, FMAS e OUTROS APROPRIADOS.

VIGÊNCIA: 19/06/2026 a 19/06/2027.

ASSINATURA: 19/06/2026.

Id:0471CC81B66D1B60



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI
CNPJ nº 06.554.745/0001-89
Av. Coronel Benedito da Luz, nº 675, Bairro Centro - PI
CEP 64455-000 Fone: 86 3284-1216

AUTUAÇÃO
/ / 202
Assinatura

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº IPL009.2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026 - PMBD

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO/PI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

RATIFICAR E HOMOLOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº IPL009.2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na execução de programa de musicalização e musicoterapia voltado ao desenvolvimento educacional, cognitivo, emocional, social e psicomotor dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Barro Duro/PI, incluindo estudantes típicos e atípicos, que a CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, com empresa de notória especialização, nos moldes previstos no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, conforme justificativa apresentada pela Comissão de Contratação, **AUTORIZANDO** a contratação da empresa JOÃO G OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.304.290/0001-35, com o perfil contendo todos os requisitos indispensáveis a prestação dos serviços, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma e nos moldes previstos na legislação vigente.

CONSIDERANDO a disponibilidade de tempo e a competência dos profissionais que compõem a empresa a ser contratado, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, do seu reconhecimento quanto a sua qualidade e pela experiência na prestação dos serviços pretendidos;

CONSIDERANDO que a possível contratada atende a todas as exigências legais quanto à documentação de habilitação exigidas no §3º do artigo 195 da Constituição Federal e artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pelo contratado para prestação dos serviços que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, comparado com os preços praticados pelo futuro contratado junto a outros entes públicos;

CONSIDERANDO finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços solicitados, cuja qualificação técnica, inclusive atuação na área do objeto, resolve autorizar, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 92 e demais disposições da Lei nº 14.133/21, cuja minuta integra este Termo.

Assim, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação para contratação da empresa JOÃO G OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.304.290/0001-35, e autorizo a contratação, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na execução de programa de musicalização e musicoterapia voltado ao desenvolvimento educacional, cognitivo, emocional, social e psicomotor dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Barro Duro/PI, incluindo estudantes típicos e atípicos, que são de suma importância na administração municipal, sendo o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze reais).

Intime-se a empresa JOÃO G OLIVEIRA LTDA, para assinatura do competente termo de contrato, que terá vigência a partir do dia 19 de junho de 2026.

Publique-se.

Barro Duro-PI, 18 de junho de 2026.

Elói Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Id:01AB4190FB591B01



Prefeitura de
Francinópolis



LEI Nº 289, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza adesão do município de Francinópolis ao modelo de Concurso Público Unificado coordenado pela Associação Piauiense de Municípios (APPM) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao modelo de execução coordenada de concurso público, denominado Programa de Concurso Público Unificado APPM/PI 2026, com apoio técnico-operacional da Associação Piauiense de Municípios (APPM), destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município, observadas as disposições da Constituição Federal, da legislação local e das normas aplicáveis.

Art. 2º. A adesão de que trata esta Lei possui caráter instrumental e não implica a transferência da titularidade do certame para a APPM ou para terceiros, permanecendo como competência exclusiva e indelegável do Município:

I – a definição legal dos cargos, do número de vagas, das atribuições, dos requisitos de investidura e da remuneração;

II – a decisão administrativa final sobre a realização do concurso no âmbito local;

III – a homologação do resultado final do certame para os cargos do Município;

IV – a convocação, a nomeação e a posse dos candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 3º. O edital do certame, em sua seção ou anexo específico destinado a este Município, deverá identificar expressamente:

I – os cargos públicos abrangidos;

II – o quantitativo de vagas ofertadas, incluindo a reserva legal para pessoas com deficiência;

III – os requisitos exigidos para a investidura em cada cargo;

IV – a remuneração inicial e a carga horária;

V – a lotação ou o local de exercício;

VI – as regras específicas de classificação e convocação aplicáveis ao ente.



Prefeitura de
Francinópolis



Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão e Cooperação Técnico Operacional com a APPM, bem como a celebrar contratos, convênios ou consórcios necessários à execução do modelo coordenado e à contratação da banca examinadora.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, observada a estrita compatibilidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Antonio Luiz Dantas da Fossêa
Prefeito de Francinópolis - PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

Regiane Rodrigues de Moraes
Secretária Municipal de Administração e Obras